

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(Do Sr. Flávio Dino)**

Emenda Aditiva n.º de 2007.

PL 3.804/1993.

Art. 479 (...)

§ 5º O efeito vinculante previsto nos §§ 3º e 4º não se aplica quando contrariar súmula ou jurisprudência do STF ou de tribunal superior.

Justificativa

Inexiste motivo para vincular órgãos e membros do tribunal, bem como juiz de primeiro grau de jurisdição, quando já existe jurisprudência predominante, inclusive súmula, do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, pois tais tribunais têm por finalidade harmonizar a interpretação de dispositivos constitucionais e legais em âmbito nacional.

Sala da Comissão, 12 de março de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdo B/MA

444A044020 | 